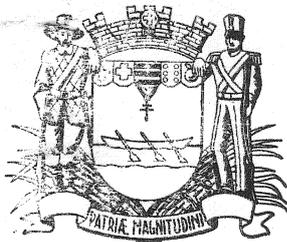


39

11



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

= LEI Nº 271, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1961 =

Dispõe sobre a concessão de adicionais aos funcionários públicos municipais.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os funcionários públicos terão direito - ao fim de cada período de cinco (5) anos contínuos ou não, à percepção de adicional por tempo de serviço público municipal, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da letra padrão - de vencimentos dos respectivos cargos e funções de que sejam titulares.

§ 1º - Para o cálculo do adicional de que trata este artigo não serão computadas quaisquer vantagens pecuniárias ainda que incorporadas aos vencimentos ou salários para todos os efeitos legais.

§ 2º - O adicional por tempo de serviço incorporase aos vencimentos ou salários apenas para fins de sexta parte e - aposentadoria.

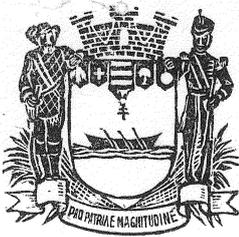
Art. 2º - Na apuração do quinquênio somente serão computados os dias de serviço efetivamente prestados ao município.

§ Único - Ficam vedadas, para os fins deste artigo as contagens de tempo de serviço em dobro ou com acréscimos, exceto aquelas autorizadas por norma constitucional.

Art. 3º - A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos, considerados estes sempre como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 4º - O adicional instituído por esta lei será devido e pago a partir do mês imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio.

§ Único - Sem direito do servidor à percepção da vantagem com efeito retroativo, o adicional referente a quinquênio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

Lorena, ..... de ..... de 19 .....

Ofic. n.

(cont. da lei nº 271, de 25 de nov. de 1 961)

completado até 31 de dezembro de 1961 será devido e pago a partir de 1º de janeiro de 1962.

Art. 5º - O adicional por tempo de serviço não será computado para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária por regime especial de trabalho, ainda que incorporada aos vencimentos ou salários para todos os efeitos legais.

Art. 6º - O servidor que exercer cumulativamente cargos ou funções, terá direito ao adicional de que trata esta lei somente em relação ao cargo ou à função por que optar para êsse efeito.

Art. 7º - O disposto nesta lei é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos inativos.

§ Único - O adicional de que trata o artigo 1º será calculado com base no tempo de serviço efetivamente prestado ao Município, até a data da aposentadoria.

Art. 8º - A Diretoria de Contabilidade da Prefeitura fará consignar, nos orçamentos vindouros, verbas próprias para satisfazer às despesas com a execução desta lei.

Art. 9º - Esta lei aplica-se aos servidores titulares de cargos ou funções constantes do Quadro de Funcionários da Prefeitura, criados pelas Leis nºs. 349, de 8 de agosto de 1957; - 86, de 18 de novembro de 1958; 177 e 179, de 2 de junho de 1960; - 210, de 22 de novembro de 1960 e 247, de 3 de julho de 1961.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 25 de novembro de 1961

*Braz Pereira de Olivas*

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS

= Prefeito Municipal =

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 25 de novembro de 1961

*Domingos José Antunes*

- DOMINGOS JOSÉ ANTUNES -

-Diretor Geral da Secretaria -